



PROJETO DE LEI Nº 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emiliano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 5 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 5: “Assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, a partir de estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória, bem como na qualificação e valorização dos professores alfabetizadores”.

JUSTIFICATIVA

Estender o tempo de alfabetização até os oito anos de idade parece ser uma atitude de relaxamento diante do dever de ensinar e a capacidade de aprender. Por isso se coloca no fim do segundo ano do ensino fundamental a meta da alfabetização plena e se indicam as relações de causa-efeito com o trabalho na pré-escola obrigatória – onde se brinca com as linguagens e códigos – e com a responsabilidade dos educadores qualificados e valorizados.

Sala de Reunião, em de maio de 2011.

**Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA**